

P.02.04.01/2024/38

02 - 258/2024

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature and initials.

**PROTOCOLO DE APOIO PARA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DO QUARTEL
DOS BOMBEIROS DE PAREDE “ AMADEU DUARTE ”**

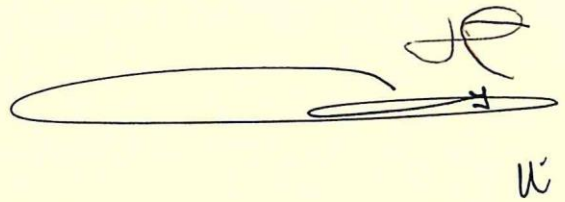
-----PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE CASCAIS, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505187531, com sede na Praça 5 de Outubro, número nove, 2754 - 501, Cascais, representado neste ato pelo Diretor Municipal de Apoio à Gestão, **PEDRO MIGUEL LOBO RODRIGUES DE ALMEIDA E LOUREIRO**, [REDACTED]

[REDACTED] com domicílio profissional na morada acima referida, de acordo com o despacho de delegação e subdelegação de competências, número 56/2023 de 13 de novembro, com poderes para este ato, qualidade e poderes que são do meu conhecimento pessoal, o que certifico. -----

-----SEGUNDO: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS DE PAREDE – “ AMADEU DUARTE ”, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501 072 977, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, n.º 142, 2775-168 Parede, representado pelo Presidente da Direção, **JOÃO MIGUEL FERREIRA D’OLIVEIRA ESTEVES**, [REDACTED]

[REDACTED] e pelo Vice-Presidente da Direção, **PEDRO MIGUEL DE ARAÚJO**, [REDACTED]

[REDACTED] ambos com domicílio profissional na morada acima mencionada, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com a publicação dos estatutos e sua alteração, publicados no Portal da Justiça em 10 de julho de 2009 e 18 de setembro de 2009, respetivamente, ata de eleição dos órgãos sociais para o biénio 2023/2024, realizado em 21 de dezembro 2022 e termo de posse assinado em 1 de



fevereiro de 2023, documentos cujas fotocópias se arquivaram a 12 de março de 2024 na Pasta do Oficial Público. -----

-----Considerando que:-----

- a) O Orçamento Participativo (OP) é um mecanismo de democracia participativa que permite aos cidadãos decidirem sobre o destino de parte do orçamento municipal; -----
- b) A Câmara pretende, através do OP, reforçar a participação dos cidadãos, fomentando uma sociedade civil forte e ativa na definição de prioridades governativas, na senda de um contínuo desenvolvimento da qualidade de vida no Concelho; -----
- c) O Orçamento Participativo visa garantir que a participação dos munícipes nas decisões sobre os investimentos municipais represente uma correspondência real entre as verdadeiras necessidades e as naturais aspirações da população; -----
- d) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- e) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----
- f) No âmbito do Orçamento Participativo 2019, o projeto de Requalificação do quartel dos bombeiros da Parede, foi um dos vencedores com 4794 votos, que visa a substituição do telheiro e quadro elétrico, a criação de sala de formação, a substituição das janelas e a requalificação da parte operacional do edifício, pelo que será atribuída uma verba à entidade para a sua concretização. -----

-----É celebrado o presente Protocolo, de acordo com a deliberação camarária de 18 de

Handwritten marks and signature in the top right corner.

julho de 2024, aprovado pela Assembleia Municipal em 22 de julho de 2024, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

-----**CLÁUSULA PRIMEIRA**-----

-----**(Objeto)**-----

-----O presente protocolo destina-se a regular a atribuição de uma comparticipação financeira, por parte do Município de Cascais, para Requalificação do quartel dos bombeiros da Parede, no âmbito do Orçamento Participativo de Cascais 2019.-----

-----**CLÁUSULA SEGUNDA**-----

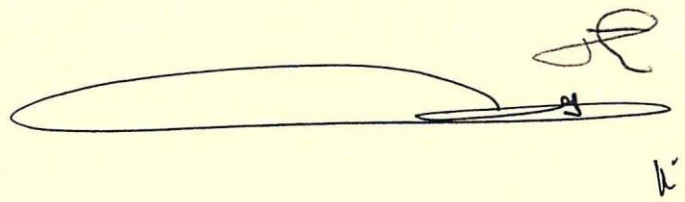
-----**(Duração do Protocolo)**-----

1. O presente protocolo tem início na data da sua assinatura e terminará com a apresentação de documento comprovativo de despesa e com a transferência da respetiva verba para o segundo outorgante.-----
2. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo Outorgante na obrigação de restituir as importâncias atribuídas pela Câmara Municipal de Cascais.

-----**CLÁUSULA TERCEIRA**-----

-----**(Obrigações dos Outorgantes)**-----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:-----
 - a) Financiar no montante total de € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros), para requalificação do quartel dos Bombeiros de Parede “Amadeu Duarte” a disponibilizar ao segundo outorgante, nas seguintes condições: -----
 - € 105.000,00 em 2024 e € 245.000,00 em 2025;-----
 - b) A verba está inscrita na ação 11.004.2002/259.44, com a classificação de despesa 02.08.07.01, através do PRD 12-2024 [DOPA] e encontra-se devidamente cabimentada; -----



- c) Proceder ao pagamento da verba, após outorga do protocolo e mediante autos de medição da obra e entrega de documento(s) comprovativo(s) da(s) despesa(s);-----
 - d) Fiscalizar a execução do presente protocolo, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa. -----
2. O Segundo Outorgante compromete-se a: -----
- a) Proceder à execução e fiscalização da obra de requalificação do edifício da sede; ----
 - b) Afetar os montantes disponibilizados através do presente protocolo exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais; -----
 - c) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade competente (Divisão dos Orçamentos Participativos), toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente protocolo; -----
 - d) Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao “Apoio da Câmara Municipal de Cascais” e sempre que possível reproduzir o logotipo da CMC, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização. -----

----- **CLÁSULA QUARTA** -----
----- **(Revisão do Protocolo)** -----

- 1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente protocolo, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos.-----
- 2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente protocolo, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes

do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução. -----

3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos outorgantes.-----

----- **CLÁSULA QUINTA** -----

----- **(Resolução do Protocolo)** -----

1. O Primeiro Outorgante pode resolver o presente Protocolo caso se verifique um incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações por parte dos restantes Outorgantes.-----
2. O presente Protocolo também poderá ser resolvido por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, desde que o Primeiro Outorgante o faça com a antecedência mínima de trinta dias.-----
3. O Segundo Outorgante poderá rescindir o presente Protocolo, devendo para o efeito notificar o Primeiro Outorgante com um aviso prévio de noventa dias, sem que receba qualquer quantia a título de indemnização.-----
4. A resolução deverá ser notificada à contraparte através de carta registada com aviso de receção.-----

----- **CLÁSULA SEXTA** -----

----- **(Dúvidas e Omissões)** -----

-----As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.-----

----- **CLÁSULA SÉTIMA** -----

----- (Contencioso) -----

-----Para todas as questões emergentes do presente Protocolo, designadamente, no que se refere à sua interpretação, integração de lacunas e resolução de diferendos, fica estabelecido o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----Foram advertidos os outorgantes que este protocolo fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.-----

-----O encargo resultante deste protocolo tem o cabimento n.º 121481 e o compromisso n.º 187911 no valor de € 105.000,00 na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 Capítulo económico 08 - Grupo 07 – Artigo 01 – Alínea – 02 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico e € 245.000,00 para o ano económico seguinte, previsto nas Grandes Opções do Plano. -----

-----Arquivam-se na Pasta do Oficial Público, Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I. P., em 31 de julho de 2024 (válida por quatro meses), com o NISS 20007598735, certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-2, em 16 de julho de 2024 (válida por três meses). -----

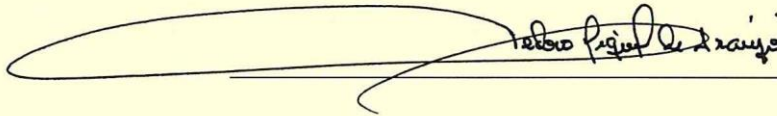
-----Este Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.-----

-----E, para constar se lavrou este protocolo que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Vitor Manuel de Jesus Augusto, na qualidade de substituto do Oficial Público, nomeado pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 39/2016, de 25 de julho. Aos 20 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE CASCAIS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS DE PAREDE –
“ AMADEU DUARTE ”





OFICIAL PÚBLICO

